



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000099

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Propriá, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem justificar a contratação da empresa para assessoria e consultoria na área pedagógica via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que entre si visam celebrar o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE** e a empresa **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.020.957/0001-25, com endereço na Rua Bela Vista, nº 511 – Neópolis/SE, pelas razões de fato e de direito enumeradas:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.”

CONSIDERANDO, o disposto no inciso II, do Art. 25, da lei nº 8.666/93, a seguir:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

... omissis...

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

CONSIDERANDO, a **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS**: Trata-se de uma Empresa com bastante experiência no ramo de Consultoria e Assessoria, pareceres na área de Educação com grande organização, enquadrando-se, indiscutivelmente, dentro do conceito de notória especialização previsto na legislação vigente, senão vejamos:



000100

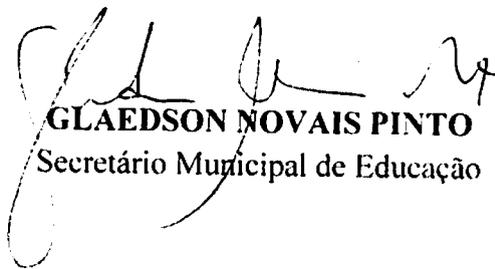
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- 1.1. Bom nível de pessoal técnico especializado composto de Professores com notável superior, técnicos em consultoria e pesquisas, na área educacional etc.
- 1.2. Os equipamentos utilizados pela Empresa atendem, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, estando totalmente informatizados.
- 1.3. A Empresa mantém um comportamento ético exemplar e um bom atendimento com os órgãos públicos que se relacionam com a Prefeitura.
- 1.4. Durante o período de atividade, a Empresa sempre demonstrou um elogiável desempenho profissional e experiência comprovada na prestação dos seus serviços.

CONSIDERANDO, a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**: o valor contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho, no que diz respeito à execução de serviços atinentes à Consultoria, Capacitação de Profissionais da Educação Pré-Escolar, da Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Educação, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II e § 1º, em harmonia com o Art. 13, incisos III e VI, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Propriá, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PROPRIÁ/SE, 14 de fevereiro de 2023.


GLAEDSON NOVAIS PINTO
Secretário Municipal de Educação